



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO N° : 59400.001702/2011-10
UNIDADE AUDITADA : 193002 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONT.AS SECAS
MUNICÍPIO - UF : Fortaleza - CE
RELATÓRIO N° : 201108168
UCI EXECUTORA : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO
ESTADO DO CEARÁ

Senhor Chefe da CGU-Regional/CE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201108168, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 28/3/2011 a 6/5/2011, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Ao longo dos trabalhos, houve a ocorrência de restrições à realização dos exames, que são relatadas em itens específicos deste relatório, configurando descumprimento do art. 26 da Lei 10.180/2001.

Não foram realizadas as análises previstas no item 1.3, Parte A - Conteúdo Geral, Anexo III da Decisão Normativa TCU n° 110/2010 (avaliação objetiva da posição patrimonial e financeira da entidade, ressaltando os aspectos de confiabilidade das informações e a aderência às normas em vigor), conforme orientação contida no Ofício TCU/ADPLAN n° 01/2011, de 13/01/2011.

II – RESULTADOS DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-107/2010 e 110/2010. Vale informar que a Entidade encaminhou a destempo, por meio do Ofício n° 277/DG/DA/CRF/CO, recebido em

25/05/2011, nova versão do Relatório de Gestão, que não foi objeto de apreciação por esta CGU, tendo em vista que os trabalhos de análise já haviam sido finalizados.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-110/2010, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Visando avaliar o desempenho da Entidade relativamente à execução de programas, analisamos o Relatório de Gestão do DNOCS sob esse aspecto. Conforme consta no seu item 2.3.1. Execução de Programas de Governo sob a responsabilidade da UJ, a Entidade não apresentou o Quadro A.2.1 – Demonstrativo dos Programas de Governo sob a responsabilidade da UJ, previsto no Anexo à Portaria TCU nº 277, de 7/12/2010, alegando que sendo “instituição vinculada ao Ministério da Integração Nacional, o DNOCS não tem responsabilidade direta sobre programas, atuando neles indiretamente, na medida em que executa ações”. Assim sendo, não caberá, nesta auditoria de avaliação da gestão, qualquer análise a respeito da execução financeira dos programas executados pela Entidade.

Com relação à execução física dos programas, a Entidade apresentou em seu Relatório de Gestão (fls. 12 a 14) o Quadro II – Execução física das ações realizadas pelo DNOCS, cujas informações relativas às principais ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC dispusemos no quadro a seguir:

Função	Sub função	Programa	Ação	Projeto	Prioridade	Unidade de Medida	Meta prevista	Meta realizada	Meta a ser realizada em 2011
20	607	0379	1012	Implantação do Perim. de Irrigação Baixo Acaraú – 2ª Etapa	1	ha	55	12,23	8
20	607	0379	1017	Implantação do Perim. de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa	1	% de execução física	50	47,35	7

20	607	0379	1021	Implantação do Perím. de Irrigação Tabuleiro Litorâneos de Parnaíba - 2ª Etapa	1	% de execução física	30	14,51	13
20	607	0379	1025	Implantação do Perím. de Irrigação Araras Norte – 2ª Etapa	1	% de execução física	30	12,3	77
20	607	0379	1028	Implantação do Perím. de Irrigação Platôs de Guadalupe – 2ª Etapa	1	% de execução física	54	13,99	8
20	607	0379	100N	Implantação do Perím. de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi	1	% de execução física	66	0	17

Conforme podemos observar, o DNOCS não alcançou as metas definidas para o exercício de 2010, tendo apresentado os seguintes esclarecimentos no Relatório de Gestão:

“- **Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú – 2ª Etapa, no Estado do Ceará (Ação 1012)** - Com área total de 4.140ha, a 2ª etapa está dividida em 2 fases: a 1ª fase com 2.176ha e a 2ª com 1.968ha, localizado no município de Acaraú no Ceará. A 1ª fase está contemplada no PAC 1 e teve sua obra iniciada em abril de 2008. Atualmente, a 1ª fase se encontra com 68% de execução. A 2ª fase será contemplada no PAC 2 e tem previsão de início de 2011;

- **Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas – 2ª Etapa, no Estado do Ceará (Ação 1017)** - A 2ª etapa com área total de 3.600ha, dividida em 2 fases, a 1ª fase com 2.513ha e a 2ª fase com 588ha, localizado no município de Russas no Ceará. A 1ª fase está contemplada no PAC 1 e teve sua obra iniciada em abril de 2008. Atualmente a 1ª fase se encontra com 82% de

execução. A 2ª fase será contemplada no PAC 2 e tem previsão de início de 2011, após concluída a fase de desapropriação;

- **Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro Litorâneos de Parnaíba – 2ª Etapa, no Estado do Piauí (Ação 1O21)**- A 2ª etapa com área total de 5.985ha está dividida em 2 fases, a 1ª fase com 3.149ha e a 2ª fase com 2.836ha, localizado no município de Parnaíba no Piauí. A 1ª fase está contemplada no PAC 1 e teve sua obra iniciada em abril de 2008. Atualmente se encontra com 73% de execução. A 2ª fase será contemplada no PAC 2 e tem previsão de início de 2011;

- **Implantação do Perímetro de Irrigação Araras Norte – 2ª Etapa, no Estado do Ceará - (Ação 1O25)** Perímetro de irrigação com 1.619ha, localizado no Ceará. Atualmente se encontra em fase de licitação de obras e obtenção de Licença de Instalação;

- **Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe – 2ª Etapa, no Estado do Piauí (Ação 1O28)**- A 2ª etapa com área total de 10.500ha, divide-se em 2 fases, a 1ª fase com 6.496ha e a 2ª fase com 3.539ha, localizado no município de Guadalupe no Piauí. A 1ª fase está contemplada no PAC 1 e teve início em abril de 2008 e se encontra com 83% de execução física. A 2ª fase será contemplada no PAC 2 e tem previsão de início no segundo semestre de 2011;

- **Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte (Ação 100N)**- Perímetro de irrigação com 9.000ha, contemplado pelo PAC 1 em 3.000ha referentes à 1ª etapa. Obtida a Licença Prévia em fevereiro encontra em fase de conclusão de Projeto Básico.”

Como se pode observar do teor dos esclarecimentos apresentados pelo DNOCS, estes não explicam as razões para o não alcance das metas estabelecidas, tampouco adentram as metas a realizar em 2011. De se ressaltar, ainda, que a soma das áreas relativas às 1ª e 2ª Etapas da Ação "Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa" não é compatível com a área total informada, ocorrendo o mesmo com a Ação "Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª Etapa".

4.2 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Segundo informação constante no Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2010, o DNOCS implantou, por meio das Portarias nº 413/DG/CRH (Fixação de metas de desempenho institucional), de 19/10/2010, e nº 442/DG/CRH (Estabelecimento de critérios e procedimentos das avaliações de desempenho institucional e individual para os fins de aferição da GDPGPE), de 11/11/2010, os indicadores constantes no quadro seguinte, tendo como primeiro período de aferição 21/11/2010 a 21/02/2011.

Nome do Indicador:	Número de Projetos para recuperação de barragens.
Objetivo do Indicador:	Elaborar projetos com o objetivo de recuperar obras de infraestrutura hídrica (barragens)

Nome do Indicador:		Georeferenciamento das áreas de entorno de reservatórios
Objetivo do Indicador:		Levantar a quantidade de áreas situadas no entorno dos açudes, promover o seu georeferenciamento para fins de ordenamento territorial e posterior regularização fundiária
Área Responsável:		Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica
Fórmula de cálculo e método de medição:		Somatório das áreas georeferenciadas
Fonte dos Dados:		Relatório de Georeferenciamento emitido
Evolução dos resultados do indicador:	Prevista:	2
	Realizada:	5
Análise Crítica do Resultado do Indicador em 2010:		Dada a complexidade inerente do processo de georeferenciamento, pode-se dizer considerar que o resultado atingido foi plenamente satisfatório.

Nome do Indicador:		Regularização da ocupação de imóveis não-operacionais para fins de alienação
Objetivo do Indicador:		Avaliar os imóveis não-operacionais pertencentes ao DNOCS para fins de alienação
Área Responsável:		Diretoria Administrativa
Fórmula de cálculo e método de medição:		Somatório dos imóveis avaliados

Fonte dos Dados:		Relatório da avaliação emitido pelos técnicos.
Evolução dos resultados do indicador:	Prevista:	450
	Realizada:	541
Análise Crítica do Resultado do Indicador em 2010:		A avaliação de imóveis não-operacionais pressupõe o pagamento de diárias e passagens para técnicos que efetuam a referida avaliação. Dentro das limitações orçamentárias da Autarquia, pode-se considerar o resultado acima exposto satisfatório.

Nome do Indicador:		Servidores capacitados
Objetivo do Indicador:		Medir a quantidade de servidores capacitados em cursos presenciais e não-presenciais
Área Responsável:		Diretoria Administrativa
Fórmula de cálculo e método de medição:		Somatório dos servidores capacitados no período
Fonte dos Dados:		Listas de Frequência e Certificados de conclusão do curso
Evolução dos resultados do indicador:	Prevista:	15
	Realizada:	67
Análise Crítica do Resultado do Indicador em 2010:		Em face da tardia regularização do setor que lida com capacitação, treinamento e desenvolvimento de pessoas,

	instituído pela portaria Nº 443 DG/CRH de 11 de novembro de 2010, como consequente inexistência do controle, acompanhamento e planejamento das ações de capacitação, a fixação de uma meta realista foi adequada e o seu cumprimento satisfatório.
--	--

Nome do Indicador:	Regularização fundiária de lotes irrigados com lavratura de escritura	
Objetivo do Indicador:	Medir a quantidade de lotes irrigados regularizados de modo a alcançar a transferência de gestão da área irrigada para os irrigantes, proporcionando a sua segurança jurídica.	
Área Responsável:	Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção	
Fórmula de cálculo e método de medição:	Somatório das escrituras dos lotes.	
Fonte dos Dados:	Escritura dos lotes emitidas em cartório.	
Evolução dos resultados do indicador:	Prevista:	452
	Realizada:	545
Análise Crítica do Resultado do Indicador em 2010:	Resultado do indicador considerado satisfatório para o período.	

Nome do Indicador:	Alevinos Produzidos
Objetivo do Indicador:	Medir a quantidade de alevinos produzidos para posterior distribuição e repovoamento das coleções de água do

		semi-árido.
Área Responsável:		Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção
Fórmula de cálculo e método de medição:		Somatório real da quantidade de alevinos produzidos
Fonte dos Dados:		Relatórios de Peixamento
Evolução dos resultados do indicador:	Prevista:	5 milhões
	Realizada:	11 milhões
Análise Crítica do Resultado do Indicador em 2010:	A capacidade de produção de alevinos pelo centro de pesquisa do DNOCS é muito inferior a capacidade instalada. Portanto, a meta mais realista para o período demonstra que as limitações financeiras/orçamentárias são graves no que diz respeito a essa ação	

Nome do Indicador:	Capacitação de produtores na área de aquicultura
Objetivo do Indicador:	Medir a quantidade de pequenos produtores capacitados nas técnicas de criação e produção alevinos.
Área Responsável:	Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção
Fórmula de cálculo e método de medição:	Somatório dos servidores capacitados no período
Fonte dos Dados:	Listas de Frequência e Certificados de conclusão do curso emitidos pelo DNOCS

Evolução dos resultados do indicador:	Prevista:	20 produtores
	Realizada:	49 produtores
Análise Crítica do Resultado do Indicador em 2010:		Os cursos destinados à capacitação de pequenos produtores tomam lugar unicamente no centro de pesquisa no Ceará. Os cursos de capacitação em outras unidades de piscicultura da referida Autarquia são inviabilizados pela falta de recursos. Portanto, a meta estabelecida pode ser considerada satisfatória visto que não há polarização maior dessa iniciativa no DNOCS.

Tendo em vista que o primeiro período de avaliação findou no exercício de 2011, nesta auditoria avaliamos somente a utilidade, a mensurabilidade e a abrangência dos indicadores utilizados pela Entidade, deixando de lado aspectos relacionados à sua implantação e à definição e alcance das metas (à exceção do Indicador "Regularização da ocupação de imóveis não-operacionais para fins de alienação", a respeito do qual teceremos breve comentário adiante).

Relativamente à utilidade dos indicadores utilizados, consideramos que todos são úteis, desde que efetivamente utilizados pelos gestores para a tomada de decisões.

Quanto à mensurabilidade, considerando que são características deste fator a complexidade, a auditabilidade e a economicidade, julgamos que os indicadores utilizados pelo DNOCS têm complexidade e economicidade compatíveis com o objeto a ser avaliado. Já a auditabilidade, ou seja, a possibilidade do indicador ser medido e calculado por terceiros, permitindo que os mesmos resultados sejam alcançados, não parece adequada. De fato, de modo geral, os indicadores têm como fonte de dados documentos internos da Entidade, o que dificulta o acesso de terceiros à fonte de dados. Ressaltamos que não se faz necessário que todos os indicadores tenham sua fonte de dados plenamente disponível, mas julgamos importante que parte deles o tenha.

Com relação à abrangência, consideramos que o rol de indicadores utilizados pelo DNOCS não tem abrangência adequada. De fato, a Diretoria Administrativa, por exemplo, conta com três coordenações (Recursos Humanos, Recursos Logísticos e Recursos Financeiros), além da Divisão de Licitações, conforme organograma disponível no site da Entidade. Os indicadores sob responsabilidade dessa Diretoria, entretanto, somente dizem respeito a duas dessas áreas (Recursos Humanos, Recursos Logísticos), deixando de lado os relevantes setores de Recursos Financeiros e de Licitações. Análise semelhante pudemos fazer a respeito da Diretoria de Infraestrutura Hídrica, que não conta com indicadores para a importantíssima Coordenação de Obras e para os indispensáveis serviços de acompanhamento de contratos e de convênios.

Estendendo o raciocínio para cada uma das divisões desta Entidade, pudemos observar que importantes setores, como as Unidades Regionais, a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica e a Auditoria Interna não possuem qualquer indicador sob sua responsabilidade.

Diante do exposto, consideramos que os indicadores utilizados pelo DNOCS não abrangem de forma satisfatória suas principais atribuições, sendo, em conjunto, insuficientes e pouco úteis à tomada de decisões.

Por fim, a propósito do Indicador "Regularização da ocupação de imóveis não-operacionais para fins de alienação", para o qual o Relatório de Gestão apresentou como resultado 541 imóveis avaliados, cabe observar que tais avaliações não se encontram evidenciadas no sistema SPIUNet, conforme tratado em ponto específico deste relatório.

4.3 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Com base nas assertivas traçadas pela Unidade Jurisdicionada no Quadro XXX de seu Relatório de Gestão, que trata das Estruturas de Controles Internos, efetuamos diligências e solicitações com o objetivo de avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno, contemplando os aspectos do ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento, conforme previsto no item 3 da Parte A – Conteúdo Geral do Anexo III da Decisão Normativa do TCU nº 110/2010.

Em relação aos itens 4 a 6 do Quadro XXX do Relatório de Gestão, que tratam da existência de Código de Ética ou Conduta formalizado e da padronização dos procedimentos e das instruções operacionais, bem como da participação dos servidores na elaboração destes, informou o DNOCS que tais fundamentos não são aplicados no contexto daquela entidade.

A ausência de um Código de Ética ou Conduta pode ser mitigada pelo zelo na aplicação do Decreto nº 1.171/1994, contudo a ausência de padronização dos procedimentos e de instruções operacionais pode causar obstáculos à busca de uma maior eficiência na gestão da entidade.

Há que se considerar, contudo, a existência de iniciativas dentro do DNOCS que buscam estabelecer, ainda que de forma pontual, rotinas de procedimento no sentido de orientar e aperfeiçoar suas ações internas, como por exemplo, a Portaria nº 65/DG/CRH, de 21/02/2011, que estabelece orientações básicas e apresenta um roteiro para a fiscalização dos contratos de Delegação de Prestação de Serviços de Administração, Operação e Manutenção dos Perímetros Irrigados do DNOCS em funcionamento, além de fixar o modelo de acompanhamento e controle dos registros de ocorrência relacionadas com a execução dos contratos.

Quanto à percepção da atuação e resultados do controle interno, vislumbramos a necessidade de uma melhor disseminação acerca da importância dos controles internos, de seus objetivos e funcionamento, conferindo a cada servidor e departamento a parte que lhe cabe nesse processo, evitando que o controle interno seja visto apenas como um emissor de solicitações, ao tempo que os demais membros da entidade ajam apenas como prestadores de informação.

Destaque-se que, embora o Regimento Interno da unidade seja acessível a todos os servidores por meio do sítio eletrônico desta (www.dnocs.gov.br), a carência de servidores qualificados para compor os diversos departamentos da entidade leva ao esvaziamento de suas funções e, em um segundo momento, à terceirização de suas atividades finalísticas, além do que, vislumbra-se a necessidade de uma definição clara sobre as atribuições de setores não previstos no Regimento Interno, como a Comissão de Monitoramento de Convênios – CMC, evitando que alguns atos administrativos fiquem descobertos por indefinição do responsável pela execução destes.

Carece ainda a unidade de uma gestão que possa manter o controle sobre as ações executadas pelas diversas Coordenações Estaduais, Departamentos e Setores. Tal fato ficou significativamente claro na dificuldade da entidade em prestar informações consistentes em diversas áreas, como patrimonial, convênios e recursos humanos. Há que se levar em conta o fato de se tratar de ações rotineiras, cujos resultados deveriam estar sempre disponíveis e com credibilidade, permitindo que a tomada de decisão seja feita com melhor qualidade e maximizando a utilização dos recursos disponíveis.

A avaliação de risco da unidade é sensivelmente prejudicada pela ausência do Planejamento Estratégico Institucional, para o qual o DNOCS informou que “*o processo interno de diagnóstico com vistas à elaboração do planejamento estratégico foi iniciado, porém encontra-se paralisado*” (resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108168/02).

A carência da unidade nesse aspecto é revelada também na informação prestada pela unidade no supracitado Quadro XXX do Relatório de Gestão, onde foram consideradas como totalmente inaplicáveis (Avaliação 1) na entidade os seguintes fundamentos:

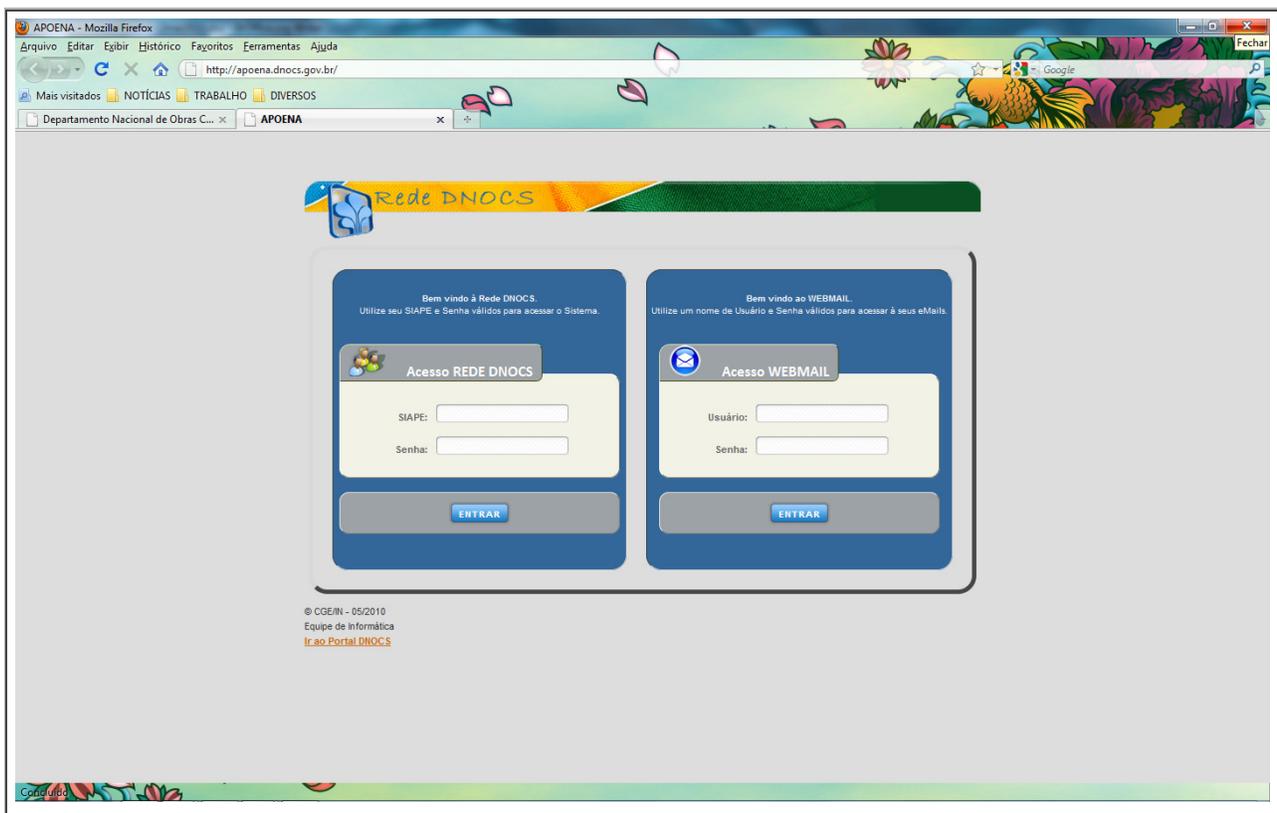
- É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.
- É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.
- A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ, ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.
- Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.
- Existe histórico de fraudes e perdas decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.

A avaliação dos procedimentos de controle foi abordada em constatações específicas para a avaliação do Sistema de Controle Interno da unidade.

A informação e comunicação de dados e notícias no âmbito da Unidade Jurisdicionada se dá por meio da internet, através do sítio eletrônico <http://www.dnocs.gov.br/> (acessível a qualquer usuário da internet), onde também é possível acessar o e-mail funcional e os dados dos sistemas internos afeitos a diversas áreas como convênios, contratos, contabilidade e outros por intermédio do sistema APOENA, <http://apoena.dnocs.gov.br/> (com restrição por meio de senha).



1. Tela do sítio eletrônico do DNOCS.



2. Tela do sítio eletrônico do APOENA.

De todos os aspectos relacionados pelo TCU no âmbito da estrutura dos controles internos, o monitoramento é certamente mais bem trabalhado dentro da Unidade Jurisdicionada, tendo à frente a Auditoria Interna da entidade, a qual realizou no decorrer do exercício auditado trabalhos relevantes no Sistema de Controle Interno da unidade, abarcando desde questões pontuais, como licitações, contratações e denúncias específicas (Relatórios de Auditoria nº 01, 05, 06, 07 e 08/2010), a questões sistemáticas (Relatórios de Auditoria nº 02, 03 e 04/2010).

4.4 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Relativamente às transferências voluntárias concedidas pelo DNOCS, efetuamos análises globais que evidenciaram deficiências em todas as etapas de gestão dos convênios administrativos. Na análise das prestações de contas, por exemplo, em consulta ao Siafi Gerencial, realizada em 17/3/2011, verificamos a existência de 123 convênios cujo prazo para a análise da prestação de contas, definido no art. 31 da IN STN nº 01, de 15/1/1997, encontrava-se expirado, o que propicia a continuidade de repasses financeiros a convenientes que, eventualmente, aplicaram de maneira irregular os recursos recebidos anteriormente.

Aliás, as falhas nos controles relativos à gestão dos convênios também ficaram evidentes quando da apresentação, em 31/03/2011, do Relatório de Gestão, em vista do exposto a seguir.

O item 5 do relatório trata dos instrumentos de transferência celebrados pela Unidade Jurisdicionada (fls. 42 a 48) e é composto por cinco quadros informativos, quais sejam:

- Quadro XXV- Relação dos Instrumentos de Transferência de 2010;
- Quadro XXVI – Resumo dos Instrumentos Celebrados nos Três Últimos Exercícios;
- Quadro XXVII – Resumo dos instrumentos de transferência que vigerão em 2011 seguintes;
- Quadro XXVIII – Resumo da Prestação de contas de Transferências Voluntárias e
- Quadro XXIX - Visão Geral da Análise das Prestações de Contas de Convênios.

Verificamos que todos os quadros possuíam dados errados ou foram apresentados totalmente em branco, como foi o caso do Quadro XXIX - Visão Geral da Análise das Prestações de Contas de Convênios. Em razão disso, promovemos diligências tanto diretamente com os setores envolvidos na prestação das informações inseridas no Relatório de Gestão, como por meio de Solicitações de Auditoria, as quais foram expedidas e reiteradas sem sucesso na obtenção de respostas, a não ser pela apresentação do Processo nº 59400.001937/2011-01, em 19/04/2011, sendo informado verbalmente, logo em seguida, que a relação de convênios encontrava-se incompleta. Posteriormente, em 25/04/2011, foi entregue informalmente à Equipe de Auditoria nova versão do Relatório de Gestão da Unidade Jurisdicionada, onde o número de convênios coincide com as extrações realizadas pela Equipe de Auditoria, contudo, a demora na apresentação de tais informações e a finalização dos trabalhos de campo inviabilizaram a análise dos dados apresentados,

dentro do cronograma de trabalho instituído para execução da Auditoria.

Por outro lado, observamos que 43 (quarenta e três) convênios utilizaram dotações orçamentárias relacionadas aos programas "1027 - Apoio a obras preventivas de desastres" e "1029 - Resposta aos desastres e Reconstrução", ambos afetos a ações de Defesa Civil, para os quais o DNOCS não possui dotação própria. Não vislumbramos em 11 (onze) processos examinados a solicitação do órgão proponente (DNOCS) prevista no art. 3º da Portaria MI nº 714, de 06 de setembro de 2006, o que impediria o destaque orçamentário.

Ainda sobre o assunto, constatamos a existência de 19 convênios, no montante de R\$ 7.417.046,90, cujo objeto não guarda compatibilidade com as competências finalísticas do DNOCS. Diante da constante alegação por parte dos dirigentes da unidade com relação à carência de recursos humanos, consideramos que a assunção de convênios nas condições relatadas agrava o quadro da Instituição, dado que os recursos humanos e materiais, que já se mostram deficientes para as ações finalísticas do Departamento, também têm que ser mobilizados para atividades estranhas à missão da Instituição.

Outra falha evidenciada em nossos trabalhos trata do registro, no Sistema SICONV, de 10 convênios sem que possuam os termos de celebração, sendo que, em alguns casos, consta apenas parecer jurídico, não se constatando também a existência do parecer técnico pela aprovação do plano de trabalho, ou mesmo a consulta ao CAUC. Os convênios identificados nessa situação são os convênios SICONV nº 746765/2010, 742341/2010, 746784/2010, 742330/2010, 746327/2010, 747973/2010, 744054/2010, 723093/2009, 721162/2009 e 717858/2009.

Esta falha, em nossa opinião, é uma ilegalidade de natureza grave, ferindo o arcabouço jurídico que disciplina a celebração de convênios, além de macular fortemente o aludido sistema de gerenciamento, ao proceder registros sem lastros nos documentos de sustentação. Na mesma linha, analisando os convênios SICONV nº 715132, 734259, 740647, 721512, 745745, 723710 e 707754, todos de 2010, verificamos que estes foram celebrados antes da aprovação do Plano de Trabalho, o que caracteriza outra grave ilegalidade, valendo ressaltar que tem sido comum a manifestação da Procuradoria Federal junto ao DNOCS no sentido de repelir os planos de trabalhos apresentados em vista da ausência de análise técnica do mesmo. O fato apontado vai de encontro ao art. 25 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, que regulamenta o Decreto nº 6.170/2007.

4.5 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Conforme podemos observar no quadro a seguir, cujos dados tiveram como fonte o sistema DW Compras, a Entidade empenhou valores no montante de R\$ 36.408.939,45 relativamente a processos licitatórios ocorridos no exercício de 2010.

Modalidade de Licitação	Valor Empenhado (R\$)	% sobre Valor Total	Montante Analisado (R\$)	% Recursos Analisados
Concorrência	494.148,97	1%	494.148,97	100%
Convite	390.230,04	1%	101.830,50	26%
Dispensa de Licitação	4.118.612,25	11%	2.388.941,32	58%

Inexigibilidade de Licitação	911.749,19	3%	0,00	0%
Pregão	22.600.624,82	62%	17.772.810,09	79%
Tomada de Preços	7.893.574,18	22%	2.914.048,26	37%
Total (R\$)	36.408.939,45	100%	23.671.779,14	65%

Efetuamos análises em procedimentos licitatórios que somam R\$ 23.671.779,14 em valores empenhados, o que equivale a 65% do total empenhado, tendo sido observadas as seguintes falhas e irregularidades:

- a) Ocorrência de fracionamento de despesas, tendo em vista que o DNOCS realizou duas Dispensas de Licitação quando deveria ter optado por licitação na modalidade Convite, assim como realizou Tomada de Preços quando o correto seria a utilização da modalidade Concorrência;
- b) Restrição de competitividade em licitação na modalidade de Concorrência Pública;
- c) Ausência de Projeto Básico adequado em contratação decorrente de Dispensa de Licitação baseada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Impossibilidade de avaliação dos custos da Contratação e ausência de detalhamento dos custos unitários envolvidos em contratação decorrente de Dispensa de Licitação baseada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) Risco de terceirização das atividades principais de contratação decorrente de Dispensa de Licitação baseada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) Ausência de regras para as medições e pagamentos dos serviços e fornecimentos contratados (Dispensa de Licitação baseada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e
- g) Ausência de pesquisa de mercado adequada (Dispensa de Licitação baseada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Cumpramos registrar que, por força da análise da execução do Contrato nº 03/2008, vigente no exercício de 2010, cujo objeto foi a contratação de serviços de consultoria para as Obras do PAC, houve a necessidade de consultar o processo de contratação de origem do referido contrato, no intuito de obter subsídios adequados à análise dos pagamentos. Com efeito, as análises do processo licitatório e da execução contratual apresentaram as seguintes constatações:

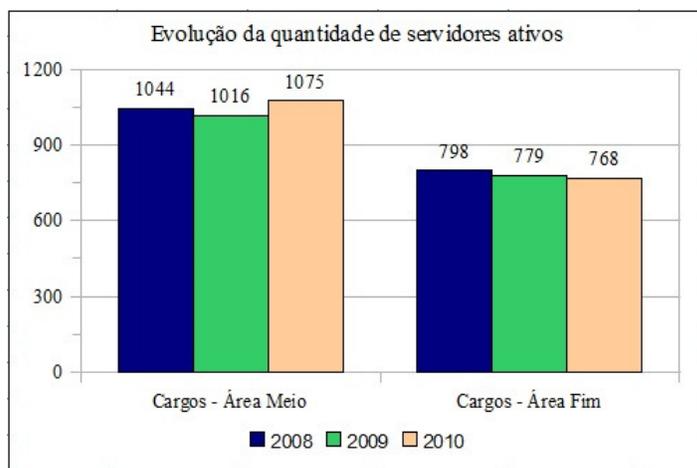
- a) Ausência de documentos referentes à habilitação, proposta técnica e de preços das empresas participantes da Concorrência nº 3/2007;
- b) Ausência de critérios no dimensionamento da contratação;
- c) Concorrência nº 003/2007 – DA/L: Frustração ao caráter competitivo pela ausência de parcelamento do objeto contratado. Descrição inadequada do objeto licitado;
- d) Realização de ato de gestão antieconômico, bem como ausência de estudos técnicos preliminares acerca do aluguel de computadores no âmbito do Contrato nº 3/2008;

- e) Pagamento pela execução de contrato cujo objeto representa terceirização indevida de atividade-fim da Entidade, tendo como respaldo a assinatura de Termo Aditivo com vigência a partir de fevereiro de 2010;
- f) Contratação de serviços de consultoria cujas atividades coincidem com as atribuições das supervisoras das obras do PAC, gerando, no exercício de 2010, pagamentos no montante de R\$ 5.548.673,40;
- g) Impossibilidade de verificação da efetiva aplicação da mão-de-obra e de alguns insumos registrados nas medições pagas em 2010;
- h) Preços de contrato de serviços reajustados indevidamente por meio de utilização de índice setorial, gerando pagamentos indevidos no montante de R\$ 798.012,41;
- i) Alteração dos quantitativos contratados acima dos limites impostos no Art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993 e desprovida de fundamentos que justifiquem os quantitativos suprimidos e acrescidos;
- j) Ausência de comprovação de despesas de execução do Contrato nº 03/2008;
- k) Realização de despesas no exercício de 2010 divergentes dos quantitativos pactuados;
- l) Pagamento simultâneo de gerenciamento e de consultorias especializadas cujo objeto integram o escopo das atividades ordinárias de gerenciamento, gerando despesas indevidas.

4.6 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

O DNOCS conta, atualmente, com um quadro de 1843 servidores ativos, dos quais 768 (42%) ocupam cargos relacionados à área fim da Entidade.

Conforme se pode observar no gráfico abaixo, a quantidade de servidores cujos cargos guardam relação com a área meio apresentou discreto crescimento (3,0%) entre os exercícios de 2008 e 2010, enquanto aqueles relacionados à área fim decresceram discretamente nos últimos 3 exercícios (3,8%). Cabe observar que em 2010, 82 servidores de carreira ingressaram na Entidade, por conta do concurso público objeto do Edital nº 1, de 07/10/2009, entretanto, essas nomeações não traduziram um incremento quantitativo da força de trabalho, posto que ocorreram em substituição a pessoal terceirizado.



O quadro do DNOCS é constituído, basicamente, de servidores oriundos do PCC - Plano de Classificação de Cargos e Empregos, instituído pela Lei nº 5.645/70, os quais, a partir de julho de 2006, por meio da MP nº 304, de 29/06/2006, publicada no DOU de 30/06/2006 (convalidada pela Lei nº 11.357, de 19/10/2006), passaram a pertencer ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo -PGPE. Com a edição da Lei nº 12.277, de 30/06/2010, publicada em 01/07/2010, foi instituída Estrutura Remuneratória Especial para os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista e Geólogo, regidos pela Lei nº 8.112/90, integrantes, entre outros, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, que trouxe melhorias salariais para os servidores optantes da nova Estrutura Remuneratória.

Conforme podemos observar no gráfico que segue, o quadro de servidores ativos do DNOCS é composto, em sua maioria, por pessoal Ativo Permanente (85%), seguido de estagiários, em quantidade equivalente a 11%.



O DNOCS vem manifestando, de forma reiterada, preocupação com o quantitativo de servidores ativos, fato que ensejou a elaboração de uma análise superficial, por parte desta equipe de auditoria, visando projetar, de forma aproximada, a quantidade de servidores em condições de aposentadoria nos anos vindouros, conforme relatamos a seguir.

Em dezembro de 2010, 528 servidores ativos já estavam recebendo o Abono de Permanência,

benefício previsto para aqueles que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária.

Por outro lado, o Quadro XVI do Relatório de Gestão - Composição do Quadro de Recursos Humanos por faixa etária em 31/12/2010, informa que o DNOCS conta com 1.079 servidores na faixa de 51 a 60 anos e 369 acima de 60 anos. Dessa forma, verificamos que, com base na idade mínima para aposentadoria prevista na Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, que é de 55 anos para mulheres e 60 anos para homens, ressalvando o tempo de contribuição, que é um dado individual, em menos de 10 anos, 1.079 servidores terão completado a idade para a aposentadoria e 369 servidores, além dos que vierem a completar 70 anos, serão aposentados compulsoriamente

Assim, constatamos que a Entidade deverá, nos próximos 10 anos, sofrer perdas significativas de servidores, o que poderá se tornar um grave problema, caso não sejam tomadas, de forma preventiva, as medidas necessárias à manutenção das atividades do DNOCS.

A Gestão de Recursos Humanos foi analisada sob o ponto de vista da eficácia do controle interno e das ocorrências apontadas nos exames da Folha de Pagamento da Entidade, com base em cruzamento de dados extraídos do sistema SIAPE ou pela análise individual de processos selecionados em amostra para auditoria. Da análise dos aspectos formais e legais da remuneração dos servidores, foram constatados pagamentos em desacordo com a legislação, o que evidencia que o sistema de controle interno da Entidade ainda é frágil, permitindo cadastros e pagamentos irregulares.

Da amostra selecionada para análise, correspondendo a 10 tipos de ocorrência, com 189 servidores analisados, 68 foram confirmadas, ou não foram apresentadas justificativas, representando 35,98% do total verificado. O quadro a seguir demonstra as ocorrências registradas por quantidade de servidores, no exercício de 2010:

Ocorrência	Quantidade de servidores analisados	Quantidade de servidores
Servidores ativos, aposentados ou instituidores de pensão investidos em outros vínculos com jornada de trabalho incompatível.	25	10
Pagamento da vantagem do artigo 192, II, da Lei nº 8.112/90 em desacordo com as regras previstas no citado dispositivo legal.	37	10
Inconsistência em processos de Abono de Permanência.	8	2
Inconsistências nos processos de incorporação da opção de função de DAS, relativas à vantagem do artigo 193, da Lei nº 8.112/90, a ex-servidores aposentados.	5	5

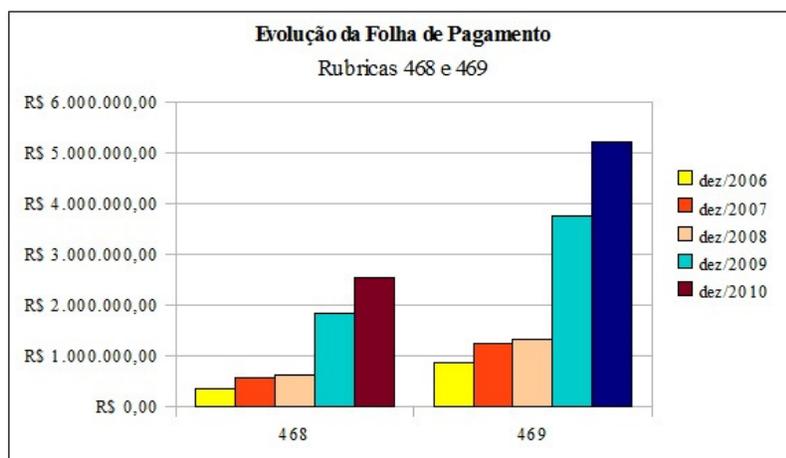
Ausência de comprovação do reembolso da remuneração de servidor cedido com ônus para o órgão cessionário.	5	3
Formalização dos processos de requisição/cessão.	28	25
Acumulação irregular de pensão.	57	7
Servidores com idade igual ou superior a 70 anos ainda na condição de ativo	9	1
Inconsistência nos registros do sistema SIAPE, em função da ocorrência de aposentadoria proporcional, com pagamento de proventos integrais	7	4
Pagamento do auxílio-alimentação em valores diferentes dos valores estipulados pela Portaria MPOG nº 42, de 09/02/2010.	8	1
TOTAL	189	68

Da análise procedida sobre a evolução da folha de pagamento do DNOCS, constatamos aumento significativo no pagamento da VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - DL 2438/88. De junho a julho de 2010, com o reajuste na tabela do DNOCS, em função das Leis nº 11.784, de 22/09/2008, e nº 12.277, de 30/06/2010, houve majoração nas rubricas 00468 e 00469 – Vant. Pess. Nom. Ident. DL 2.438/88, conforme dados extraídos do sistema SIAPE:

Rubrica	Nº de Servidores	Junho/2010	Nº de Servidores	Julho/2010
00468 (ativos)	1.843	R\$ 1.829.733,35	1.840	R\$ 2.549.818,74
(00469)	4.145	R\$ 3.723.336,38	4142	R\$ 5.213.850,08

Observamos que o pagamento da vantagem anteriormente denominada “complementação salarial”, está implantado nas rubricas 000468 e 00469 - Vant. Pes. Nom. Ident. DL 2.438/88, de forma parametrizada, nos percentuais de 70% e 100%, para cargos de nível médio e superior, respectivamente, e não como VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais.

O assunto foi tratado no Relatório de Auditoria de Contas nº 244134 (exercício de 2009), emitido por esta CGU, bem como na Nota Técnica nº 233/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 08/03/2010, valendo ressaltar que o TCU, a exemplo dos Acórdãos nº 423/2007- Primeira Câmara, nº 1157/2008- Segunda Câmara e Acórdão 1614/2011- Segunda Câmara, manifesta-se no mesmo sentido. Importante observar que o fato aqui exposto contribui para a evolução significativa da folha de pagamentos do DNOCS desde a edição da Lei nº 11.314/2006, demonstrada a seguir:



Quanto às Cessões e Requisições do DNOCS, constatamos que a rotina de acompanhamento da situação dos servidores cedidos carece de controles mais apropriados, haja vista a reincidência de pendências quanto ao reembolso da remuneração dos cedidos, quando o ônus é do órgão cessionário. Vale ressaltar que o parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 4.050, de 12/12/2011, prevê o retorno do servidor mediante notificação, sendo que o não atendimento à notificação implica na suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente.

Sobre o assunto, cabe mencionar que, ao tempo em que a Entidade relata a situação de carência de servidores, há o registro de 44 servidores cedidos em dezembro de 2010.

A respeito do cadastramento no sistema SISAC dos atos de concessão aposentadoria, pensão, ou de alteração, sujeitos à apreciação do TCU, publicados em 2010, verificamos que 41,43% não foram devidamente registradas no referido sistema, contrariando as disposições da IN/TCU nº 55, de 24/10/2007.

Por fim, relativamente ao atendimento às diligências expedidas pelo controle interno, foi registrado o estoque de 683 diligências sem resposta com prazo esgotado, sendo 406 relativas a concessões ou alterações de aposentadoria e 277 referentes a concessões ou alterações de pensão (posição em 14/04/2011). Considerando a baixa capacidade operacional da Entidade, impende relatar a redução do estoque de pendências, de 843 relacionadas em 2009 para 683 no exercício de 2010, conforme dados extraídos do Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAPP/CGU/CE.

4.7 Avaliação do Cumprimento pela UJ das Recomendações do TCU e do Controle Interno

Analisamos o atendimento a 23 determinações do Tribunal de Contas da União exaradas no exercício de 2010, tendo sido constatado que 5 delas permanecem pendentes de cumprimento por parte do DNOCS, o que equivale a 22% das determinações.

No tocante aos fatos apontados por esta CGU em exercícios anteriores, das 183 recomendações constantes no Plano de Providências Permanente do DNOCS, 112 não foram atendidas no exercício de 2010, o que representa 61% do total. Consideramos que a omissão da Entidade quanto ao atendimento às recomendações relativas aos fatos abaixo relacionados maculam a gestão da Autarquia, tendo em vista a materialidade dos fatos apontados e a evidente indiligência dos gestores envolvidos:

- a) Ausência de comprovação de ingresso de ação judicial para reintegração de posse de áreas invadidas pertencentes ao patrimônio do DNOCS (Item 3.1.9.8 do Relatório 244134 – Constatação 25).
- b) Ausência de comprovação de ingresso de ação judicial visando à reversão de área doada ao Município de Icó, ao patrimônio do DNOCS (Item 3.1.9.9 do Relatório de Auditoria nº 244134 – Constatação 26).
- c) Irregularidades e falhas na execução da obra de reurbanização do Edifício-Sede do DNOCS (Item 3.1.9.10 do Relatório de Auditoria nº 244134 (Constatação 28).
- d) Superfaturamento, no exercício de 2009, de R\$ 5.447.912,32, em virtude da não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Item 4.1.3.1 do Relatório de Auditoria nº 244134 – Constatação 075).
- e) Superfaturamento, no exercício de 2009, de R\$ 2.291.931,73, em virtude da não implementação da recomendação constante do item 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2008 (Item 4.1.3.12 do Relatório de Auditoria nº 244134 – Constatação 087).

A Auditoria Interna do DNOCS, por sua vez, produziu no exercício de 2010, 08 (oito) Relatórios de Auditoria e 14 (quatorze) Notas Técnicas. De acordo com informações prestadas no item 16 do Relatório de Gestão, constatamos que somente o Relatório de Auditoria nº 06/2010 e as Notas Técnicas nº 01, 07 e 09/2010 tiveram todas as suas recomendações atendidas. Observamos, ainda, que as recomendações exaradas nos Relatórios de Auditoria nº 01, 02 e 03/2010 e nas Notas Técnicas nº 02, 05, 06, 11, 12, 14, 15 e 16/2010 foram parcialmente atendidas. Já os fatos apontados nos Relatórios de Auditoria nº 04, 05, 07 e 08/2010 e nas Notas Técnicas nº 03, 04 e 13 ainda se encontram pendentes de apresentação, por parte da unidade, de manifestação ou de comprovação do atendimento às recomendações.

Diante do exposto, concluímos que a Entidade vem adiando decisões que teriam como resultado o atendimento a recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União, por esta Controladoria Geral da União e por sua Auditoria Interna.

4.8 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Conforme informação prestada pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS, “O item 3 do anexo II, da DN/TCU 107/2010, que trata de informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, não se aplica à realidade do DNOCS pois não se configuram, na autarquia, esse tipo de situação”. Em consulta ao SIAFI Gerencial também não se verificou a existência de passivos da entidade.

4.9 Avaliação da Conformidade da Inscrição de Restos a Pagar

Conforme se pode observar no quadro abaixo, o DNOCS inscreveu, no exercício de 2010, R\$ 3.580.600,05 em Restos a Pagar Processados e R\$ 430.645.581,51 em Restos a Pagar Não Processados.

Inscritos em 2010 (A) em R\$		Restos a Pagar Analisados (B) em R\$		Percentual Analisado (B)/(A)	
Processados	Não Processados	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados
3.580.600,05	430.645.581,51	907.371,46	218.894.252,42	25,34%	50,83%

Dos montantes inscritos, analisamos 25% dos Restos a Pagar Processados e 51% dos Restos a Pagar Não Processados. Ao cabo da análise, verificamos as seguintes impropriedades:

- a) Ausência de disponibilização do termo aditivo que demonstra a vigência do contrato em 31/12/2010, relativamente a 5 empenhos;
- b) Ausência de comprovação de liquidação de despesa relativa a empenho inscrito em Restos a Pagar Processados
- c) Ausência de disponibilização de documentação comprobatória da legalidade da inscrição em Restos a Pagar de empenhos relativos a despesas com desapropriação de terras.

4.10 Avaliação dos Critérios - Chamamento Público

De acordo com consultas realizadas no sistema SICONV, verificamos que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS não adotou o Chamamento Público a que se refere o art. 5º da Portaria Interministerial nº 127, de 29/5/2008, para as transferências voluntárias realizadas no Exercício de 2010.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108168/07, de 05/04/2011, reiterada pela Solicitação de

Auditoria nº 201108168/12, de 08/04/2011, foi solicitada a confirmação do fato, tendo sido recebido, em resposta, o Memorando nº 53/2011/CRF/CO, que informa que “*não há registro de qualquer chamamento público para as transferências voluntárias realizadas pelo Departamento Nacional de Obras Contradas Secas – DNOCS*”.

Ressalvamos que, de fato, à exceção dos convênios com as associações de irrigantes dos perímetros, o DNOCS não celebrou convênios com entidades privadas sem fins lucrativos.

4.11 Avaliação de Contratos e Convênios - SIASG/SICONV

A Entidade declarou, em seu Relatório de Gestão, que “*as informações referentes aos contratos estão sendo registrados no SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, até a sua publicação e seus acompanhamentos são realizados em sistema próprio, devendo ser efetuada a transferência eletrônica no exercício de 2010, portanto, atendem, parcialmente, ao determinado pelo Art. 19 da Lei 11.768, 14/05/2008” (grifo nosso)*

Com vistas a quantificar a informação prestada pela Autarquia em seu Relatório de Gestão, efetuamos consulta ao sistema SIASG, donde concluímos que apenas 12 contratos foram registrados nesse sistema, enquanto o Relatório de Gestão apresenta uma lista (fls. 36 a 40) de 41 (quarenta e um) contratos vigentes no exercício de 2010.

Faz-se oportuno lembrar que a LDO para o orçamento de 2003 (Lei nº 10.524, de 25/07/2002) já trazia determinação para a disponibilização de dados no SIASG, o que demonstra que a Unidade Jurisdicionada vem postergando, há quase uma década, o cumprimento das leis que instruem o orçamento, omitindo-se na tarefa de efetuar o controle adequado dos contratos sob sua égide.

Relativamente à atualização dos registros no SICONV, a Entidade declarou, em seu Relatório de Gestão, que “*as informações referentes aos convênios, contratos de repasse e termos de parcerias, registrados no sistema de Gestão de Convênios – SICONV, atendem ao determinado pela Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009*”.

Visando evidenciar o declarado, solicitamos relação de convênios, contratos de repasse e termos de parceria vigentes na Unidade Jurisdicionada no exercício de 2010. Em 19/04/2011 foi apresentada a relação por meio do Processo nº 59400.001937/2011-01, registrado como Papel de Trabalho nº 06, sendo informado verbalmente, logo em seguida, que a relação apresentada encontrava-se incompleta. Posteriormente, em 25/04/2011, foi entregue informalmente à Equipe de Auditoria nova versão do Relatório de Gestão da Unidade Jurisdicionada, onde o número de convênios coincide com as extrações realizadas pela Equipe de Auditoria, contudo, em vista da demora na apresentação de tais informações e a finalização dos trabalhos de campo, restou prejudicada a análise dos dados apresentados, sem que houvesse atraso no cronograma institucional estabelecido para o trabalho de auditoria. Dessa forma, concluímos que a Entidade não dispõe de procedimentos de consolidação adequados com relação às transferências voluntárias sob sua responsabilidade.

Cabe lembrar, ainda, que constatamos o cadastro de 10 convênios no SICONV sem que possuíssem termos de celebração, constando, em alguns casos, somente parecer jurídico, conforme tratado no item 4.4 deste relatório.

4.12 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Fragilidade no controle de entrega e arquivamento das Declarações de Bens e Rendas exigidas pela Lei nº 8.730/93, ou das autorizações para acesso eletrônico das declarações.

No tocante à obrigatoriedade da declaração de bens e renda para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, conforme previsto na Lei nº 8.730, de 10/11/1993, ou das autorizações de acesso eletrônico conforme disposto na Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007, verificou-se, a princípio, a ausência da entrega de alguns desses documentos, demonstrando que a Entidade não dispõe de um controle eficaz, e o controle manual é frágil.

Tal fato foi evidenciado no dia 11/04/2011, por ocasião da verificação, “in loco”, na Administração Central do DNOCS, pela ausência da comprovação da entrega das declarações de bens e renda, e/ou das autorizações de acesso à declaração de ajuste anual, de 17 dos servidores remanescentes do exame da amostra de 37 servidores pertencentes ao Rol de Responsáveis ou ocupantes de cargo DAS 1012, DAS 1013, DAS 1014, DAS 1015, DAS 1016, DAS 1021 e DAS 1023.

Instada a se manifestar sobre o assunto por meio da SA nº 201108168/015, de 14/04/2011, a Entidade disponibilizou, em 19, 25 e 28/04/2011, o restante da documentação solicitada, e foram encaminhados os Memos 32/CEST-MG-GAB, de 19/04/2011, 34/CEST/CE-BA, de 19/04/2011, 08/CEST/AI/SRH, de 26/04/2011, FAX da CEST/SE, datado de 14/04/2011 e Memo 058/11/CEST-PB/SRH, de 29/04/2011.

Não obstante a apresentação posterior das Declarações de Bens e Renda concernentes ao exercício de 2010, ou autorizações para acesso às declarações enviadas à Receita Federal, relatamos a fragilidade no controle interno da Entidade, no que concerne ao recebimento e guarda desses documentos. O controle manual não permite ao servidor responsável o acesso imediato às informações ou documentos, quando solicitados.

Ressalvamos, no tocante aos servidores em exercício nas Coordenadorias Estaduais, que foram encaminhadas informações atestando o recebimento e arquivamento das Declarações de Bens e Renda pelas respectivas regionais. Quanto aos servidores em exercício descentralizado da carreira, os 2 servidores selecionados pela amostra autorizaram, no DNOCS, em 2011, o acesso, às declarações entregues à Receita Federal.

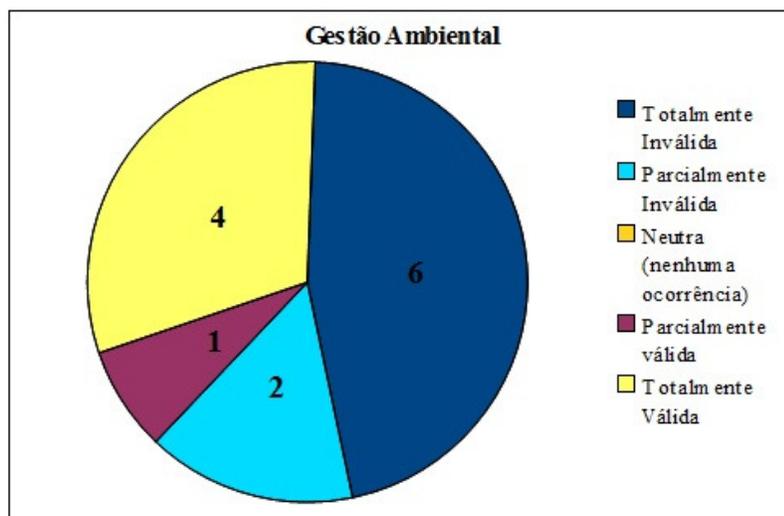
4.13 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

Visando verificar se as aquisições de bens e a contratação de obras e serviços das Unidades Jurisdicionadas são baseadas em critérios de sustentabilidade ambiental, o TCU, por meio da Portaria nº 277, de 7/12/2010, orientou que as Unidades Jurisdicionadas preenchessem, em seus Relatórios de Gestão, Quadro denominado "Gestão ambiental e licitações sustentáveis". O Quadro contém 13 afirmativas enunciando boas práticas na aquisição de bens e na contratação de serviços, devendo o gestor informar se cada uma das afirmativas é válida para a unidade.

Quando do preenchimento do Quadro XXXI – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis (fls. 55 e 56 do Relatório de Gestão), o DNOCS informou que, das 13 afirmativas constantes do Quadro XXXI, 5 (cinco) eram válidas ou parcialmente válidas. A Entidade, entretanto, não conseguiu demonstrar a efetiva aplicação das afirmativas, apesar de reiteradas solicitações por parte desta

Equipe de Auditoria.

Conforme se pode observar no gráfico a seguir, o DNOCS considerou totalmente inválidas 6 (seis) afirmativas e parcialmente inválidas 2 (duas) afirmativas, fato que demonstra que, pelo menos com relação a esses quesitos, a Entidade não mantém política de gestão ambiental adequada.



Concluimos, portanto que, seja pela falta de comprovação das afirmativas que a Entidade declarou como válidas ou parcialmente válidas, seja pelas afirmativas que declarou inválidas ou parcialmente inválidas, a Autarquia não mantém política de sustentabilidade ambiental adequada.

4.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Foi informada no Relatório de Gestão, item 11.1, fls. 57 (Quadro XXXII – Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial), a existência de 10 (dez) imóveis de propriedade da entidade. Todavia, em consulta ao Sistema SPIUnet, verificamos que a unidade detém o registro de 317 (trezentos e dezessete) imóveis.

Em consulta realizada no Inventário de bens imóveis da CEST/CE, exercício 2009, e da Administração Central, exercício 2010, verificamos que o número de imóveis é significativamente superior ao informado no Relatório de Gestão, sendo que o total, incluindo a Administração Central e todas as Coordenações Regionais, chega a milhares de imóveis, não havendo precisão quanto a esse número, uma vez que os inventários não são compilados em um único documento, dificultando a obtenção de uma informação precisa.

Faz-se mister informar, ainda, que o inventário de bens imóveis do DNOCS registra a existência de um número de imóveis muito superior ao registrado no SPIUnet, porquanto um registro no SPIUnet pode abrigar dezenas ou centenas de imóveis.

Diante do exposto, consideramos inadequada e deficiente a gestão de bens imóveis de uso especial atualmente realizada pela Entidade.

4.15 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

Não houve contratações de bens ou serviços de tecnologia da informação no âmbito da Autarquia durante o exercício de 2010 e não há contratos de terceirização de serviços de TI ativos no DNOCS. Nesse contexto, considerando que a Entidade não dispõe de quantitativo de pessoal suficiente com capacitação adequada para o desenvolvimento interno de soluções de tecnologias, podemos inferir que, mantendo-se o atual quadro, futuras demandas só poderão ser satisfeitas por terceirizações que, inevitavelmente, caracterizarão uma elevada dependência da Entidade em relação a esses Contratados.

Por outro lado, a inexistência de um processo formal de trabalho na contratação de bens e serviços de TI utilizados na entidade denota deficiência no processo de contratação e inexistência de parâmetros de aferição de qualidade para a contratação de desenvolvimento de sistemas, podendo gerar investimentos inadequados.

No que concerne à segurança da informação, constatamos que não foi implantada ainda uma Política de Segurança da Informação, tampouco foi criado um comitê gestor da segurança da informação, cenário que representa um risco de ausência de ações de segurança da informação ou ocorrência de ações ineficazes, descoordenadas e sem alinhamento com as ações programáticas da Instituição.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

2.1.2.3 -

Superfaturamento global no montante de R\$ 10.884.235,47, sendo R\$ 6.771.279,90 relativos ao exercício de 2010, no âmbito do Contrato nº PGE 45/2002.

2.1.2.4 -

Superfaturamento global no valor de R\$ 3.274.783,07, sendo R\$ 756.681,59 referentes ao exercício de 2010, no âmbito do Contrato nº PGE-46/2002.

8.1.1.4 -

Realização de ato de gestão antieconômico, bem como ausência de estudos técnicos preliminares acerca do aluguel de computadores no âmbito do Contrato nº 3/2008, gerando prejuízo, no exercício de 2010, no valor de R\$ 214.452,00.

8.1.2.7 -

Pagamento simultâneo de gerenciamento e de consultorias especializadas cujos objetos integram o escopo das atividades ordinárias de gerenciamento, gerando pagamentos indevidos no montante de R\$ 523.413,65.

8.1.2.5 -

Ausência de comprovação de despesas de execução do Contrato nº 03/2008, no montante de R\$ 5.648.479,24 no exercício de 2010.

8.1.2.1 -

Contratação de serviços de consultoria cujas atividades coincidem com as atribuições das supervisoras das obras do PAC, gerando, no exercício de 2010, prejuízo estimado no montante de R\$ 3.173.517,60.

11.1.1.2 -

Pagamentos indevidos no valor de R\$ 232.881,20, relativos a despesas fiscais pagas em montante superior ao efetivamente tributado, quando da execução do Contrato nº 05/2010.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a Unidade Jurisdicionada e monitorado pelo Controle Interno.

Diante dos fatos tratados neste relatório, concluímos que o DNOCS não apresentou melhorias significativas em sua gestão, seja pela gravidade do conjunto de constatações relativas ao Contrato nº 3/2008, pelas evidentes falhas na gestão de convênios, pelas reincidentes faltas apontadas na gestão de recursos humanos ou pelas deficiências encontradas no sistema de controle interno da Entidade.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Fortaleza/CE, 21 de julho de 2011.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 201108168
UNIDADE AUDITADA : 193002 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONT.AS
SECAS
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO N° : 59400.001702/2011-10
MUNICÍPIO - UF : Fortaleza - CE

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01/01/2010 a 31/12/2010**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada, sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010:

8.1.2.1

Contratação de serviços de consultoria cujas atividades coincidem com as atribuições das supervisoras das obras do PAC, gerando, no exercício de 2010, prejuízo estimado no montante de R\$ 3.173.517,60.

2.1.1.1

Ausência de atendimento à determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União mediante Acórdão/TCU/Primeira Câmara nº 722/2010.

8.1.2.2

Pagamentos por serviços de consultoria com base em postos de trabalho e insumos utilizados, em detrimento do pagamento por produtos, contrariando o art. 11 da Instrução Normativa MP nº 02/2008.

- 8.1.1.4 **Realização de ato de gestão antieconômico, bem como ausência de estudos técnicos preliminares acerca do aluguel de computadores no âmbito do Contrato nº 3/2008, gerando prejuízo, no exercício de 2010, no valor de R\$ 214.452,00.**
- 8.1.2.3 **Preços de contrato de serviços reajustados indevidamente por meio de utilização de índice setorial, gerando pagamentos indevidos no montante de R\$ 798.012,41.**
- 8.1.2.4 **Alteração dos quantitativos contratados acima dos limites impostos no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e desprovida de fundamentos que justifiquem os quantitativos suprimidos e acrescidos.**
- 8.1.2.5 **Ausência de comprovação de despesas de execução do Contrato nº 03/2008, no montante de R\$ 5.648.479,24 no exercício de 2010.**
- 5.2.1.2 **Falha na prestação de informações em relação às transferências voluntárias realizadas pela Unidade Jurisdicionada.**
- 2.1.1.2 **Ausência de atendimento às determinações constantes dos itens “a” ao “c” da Decisão/TCU-Plenário nº 1390/2002 (item 9.1 do Acórdão TCU nº 1.810/2010 – Plenário).**
- 5.3.1.1 **Realização indevida de empenhos para propostas de convênios que ainda não preencheram os requisitos legais necessários à celebração dos convênios.**
- 5.2.1.4 **Celebração de convênios sem a prévia aprovação dos planos de trabalho.**
- 2.1.2.3 **Superfaturamento global no montante de R\$ 10.884.235,47, sendo R\$ 6.771.279,90 relativos ao exercício de 2010, no âmbito do Contrato nº PGE 45/2002.**

- 2.1.2.4 **Superfaturamento global no valor de R\$ 3.274.783,07, sendo R\$ 756.681,59 referentes ao exercício de 2010, no âmbito do Contrato nº PGE-46/2002.**
- 8.1.2.6 **Realização de despesas no exercício de 2010 divergentes dos quantitativos pactuados.**
- 8.1.2.7 **Pagamento simultâneo de gerenciamento e de consultorias especializadas cujos objetos integram o escopo das atividades ordinárias de gerenciamento, gerando pagamentos indevidos no montante de R\$ 523.413,65.**
- 5.2.1.1 **Ausência de consulta ao CAUC - Cadastro Único de Convênio ou outro mecanismo hábil à comprovação de adimplência dos convenientes, quanto às exigências previstas no Inciso IV do §1º do Art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, antes da celebração de Convênios.**
- 9.1.1.3 **Pagamento da vantagem do artigo 192, II, da Lei nº 8.112/90 em desacordo com as regras previstas no citado dispositivo legal.**
- 11.2.1.1 **Ausência de Projeto Básico adequado e utilização de unidade "verba" em itens do orçamento.**
- 11.2.1.2 **Impossibilidade de avaliação dos custos da Contratação e ausência de detalhamento dos custos unitários envolvidos.**
- 11.2.1.3 **Risco de terceirização das atividades principais da Contratação.**
- 11.2.1.4 **Ausência de regras para as medições e pagamentos dos serviços e fornecimentos contratados.**

- 11.2.1.5 **Ausência de pesquisa de mercado adequada.**
- 10.1.2.1 **Quantitativo de imóveis registrados no Sistema SPIUnet em desacordo com o inventário físico-financeiro de bens imóveis da entidade.**
- 10.1.1.1 **Fragilidade nos controles internos relativos à gestão de Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade do DNOCS, decorrentes da ausência de avaliações sistemáticas, de rotinas de verificação das informações, de inventário atualizado e de quantidade insuficiente de pessoal capacitado.**
- 5.2.1.3 **Atuação deficiente da Unidade Jurisdicionada na análise das prestações de contas.**
- 6.1.1.1 **Celebração de convênios cujos objetos têm natureza estranha à expertise do DNOCS, no montante de R\$ 7.417.046,90, bem como falta de estrutura para acompanhar adequadamente a execução dos objetos pactuados, dada a falta de recursos humanos em quantidade adequada.**
- 10.1.1.2 **Fragilidade nos mecanismos de controle interno relativos à área de Recursos Humanos, a exemplo da Folha de Pagamentos, comprometendo sua integridade.**
- 5.1.2.1 **Adoção de medidas restritivas à participação de potenciais interessados na Concorrência nº 001/2010 – DA/L (processo nº 59400.008551/2009-06).**
- 7.1.1.1 **Fracionamento de despesas em licitações na modalidade de Tomada de Preços.**
- 9.1.1.4 **Estoque de 683 diligências emitidas pelo controle interno, sem resposta, em desacordo com o prazo previsto no parágrafo 2º, do artigo 12, da IN/TCU nº 55.**
- 9.1.1.5 **Fragilidade nos controles do recadastramento anual de aposentados e pensionistas.**

9.1.1.6

Inconsistências nos processos de incorporação da opção de função de DAS, relativas à vantagem do artigo 193, da Lei nº 8.112/90, a ex-servidores aposentados – Reincidência: item 3.1.2.3 (Constatação 121) do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2009.

9.1.1.7

Descumprimento do prazo previsto no artigo 7º, da IN/TCU nº 55, de 24/10/2007, referente ao cadastramento no sistema SISAC de 133 atos de concessão de aposentadoria e pensões (ou alterações) relativos ao exercício de 2010 (Reincidência: item 3.1.6.4 do Relatório de Auditoria nº 244134, referente ao exercício de 2010).

2.1.2.5

Fragilidades no processo de aprovação das medições e fiscalização da obra de implantação da Adutora Pajeú, que resultaram em falhas na execução da obra e no acompanhamento do contrato (Nota Técnica nº433/DIINT/DI/SFC /CGU-PR).

2.1.2.6

Omissão quanto ao atendimento a recomendações exaradas por esta CGU, relativas a falhas na comprovação da regularidade de despesas realizadas por meio de uso do Cartão Corporativo do Governo Federal e fragilidades nos controles de movimentação dos veículos oficiais do DNOCS/CEST-PE.

11.1.1.2

Pagamentos indevidos no valor de R\$ 232.881,20, relativos a despesas fiscais pagas em montante superior ao efetivamente tributado, quando da execução do Contrato nº 05/2010.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108168, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão **IRREGULAR**:

Cargo	Constatação
Diretor Geral no período de 1/1/2010 até 31/12/2010	5.2.1.3 6.1.1.1 9.1.1.4

	9.1.1.6 9.1.1.7 2.1.1.1 2.1.1.2 5.3.1.1 5.2.1.4 2.1.2.3 2.1.2.4
DIRETORA INFRAESTRUTURA HÍDRICA no período de 1/1/2010 até 31/12/2010	5.1.2.1 8.1.2.1 8.1.2.2 8.1.1.4 8.1.2.3 8.1.2.4 8.1.2.5 2.1.2.3 2.1.2.4 8.1.2.6 8.1.2.7

4.2 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão **REGULAR COM RESSALVAS**:

Cargo	Constatação
Diretor Administrativo no período de 1/1/2010 até 31/12/2010	10.1.2.1 10.1.1.1 5.2.1.3 10.1.1.2 9.1.1.4 9.1.1.5 9.1.1.6 9.1.1.7 2.1.1.1
Diretor de Des. Tec. e Produção no período de 27/4/2010 até 31/12/2010	11.2.1.1 11.2.1.2 11.2.1.3 11.2.1.4 11.2.1.5

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

6. Ademais, esclareço ainda que no caso da(s) constatação(ões) referida(s) no(s) item(s) 5.2.1.1, 9.1.1.3, 5.2.1.2, 7.1.1.1, 2.1.2.5, 2.1.2.6, 11.1.1.2 do Relatório de Auditoria, constante no item 3 deste Certificado, não foi identificado nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos

agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010.

Fortaleza/CE, 29 de julho de 2011

LUIZ FERNANDO MENESCAL DE OLIVEIRA
Chefe da Controladoria-Regional da União/CE



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº	: 201108168
EXERCÍCIO	: 2010
PROCESSO Nº	: 59400.001702/2011-10
UNIDADE AUDITADA	: 193002 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONT.AS SECAS
MUNICÍPIO - UF	: Fortaleza - CE

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Não foram identificados avanços marcantes na gestão da Autarquia na condução das políticas públicas executadas por intermédio de suas ações finalísticas.

3. As constatações apresentadas na 2ª Parte do Relatório de Auditoria, tratadas de forma gerencial na 1ª Parte do Relatório, indicam uma gestão deficiente da Entidade em 2010. Cabe destacar que esse fato tem sido recorrente, a exemplo dos exercícios de 2005, 2008 e 2009 em que a certificação das contas do DNOCS foi pela irregularidade. Acrescente-se que, apesar de todas essas ocorrências, poucas medidas efetivas têm sido implementadas para reverter tal situação. Como resultado de tais condições, verifica-se pouca eficiência da Autarquia no tocante ao desenvolvimento de suas atividades administrativas, fato constatado pela dificuldade em prestar informações consistentes em diversas áreas, tais como recursos humanos, transferências voluntárias e patrimonial. Ressalte-se também o não alcance das metas físicas definidas para o exercício de 2010 relativas aos projetos de implantação dos perímetros de irrigação. Em síntese, as principais constatações que impactaram a execução das políticas públicas da Unidade foram as seguintes: 3.1 Gestão de Programas de Governo: Dentre os programas que tiveram ações executadas pela Unidade destacam-se: 0515 – Infraestrutura Hídrica, 0379 – Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, 1027 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres e 1029 - Resposta aos Desastres e Reconstrução. Ressalte-se que 18,5% dos convênios com vigência no exercício de

2010 utilizaram dotações orçamentárias relacionadas aos programas 1027 e 1029, ambos afetos a ações de Defesa Civil, para os quais o DNOCS não possui dotação própria. Diante da constante alegação, por parte dos dirigentes da Unidade, da carência de recursos humanos, a celebração de convênios nesses dois programas é questionável, pois agrava o quadro da Instituição, em razão da falta de estrutura para acompanhar adequadamente os convênios firmados, uma vez que os recursos humanos já se mostram deficientes para as ações finalísticas do Departamento. No que diz respeito ao programa 0515 citam-se, entre outras, as seguintes ocorrências registradas na 2ª parte do Relatório de Auditoria: - impossibilidade de verificação da efetiva aplicação da mão-de-obra e de alguns insumos registrados nas medições pagas em 2010; - preços de contrato de serviços reajustados indevidamente por meio de utilização de índice setorial, gerando pagamentos indevidos no montante de R\$ 798.012,41; - alteração dos quantitativos contratados acima dos limites impostos no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e desprovida de fundamentos que justifiquem os quantitativos suprimidos e acrescidos; - ausência de comprovação de despesas de execução do Contrato nº 03/2008; - realização de despesas no exercício de 2010 divergentes dos quantitativos pactuados. Quanto ao programa 0379 apontam-se, entre outras, as seguintes ocorrências: - pagamento de despesas fiscais superior ao valor efetivamente tributado; - ausência de Projeto Básico adequado e utilização de unidade "verba" em itens do orçamento; - impossibilidade de avaliação dos custos da Contratação e ausência de detalhamento dos custos unitários envolvidos.

3.2 Controles da Gestão: Observam-se pendências no atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União exaradas no exercício de 2010 em percentual equivalente a 22% das determinações. No tocante às recomendações feitas pela CGU esse percentual chega a 61% do total. Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna da Unidade, foi registrado um percentual de 50% de não atendimento às recomendações dos Relatórios de Auditoria e de 21% para as Notas Técnicas, sem computar o atendimento parcial de 37% e 57%, respectivamente, para tais documentos. Acrescente-se que, com frequência, há morosidade na manifestação da Unidade no tocante às diligências pendentes, seja quanto à efetiva adoção de providências ou mesmo quanto à apresentação de justificativas, apesar de reiteradas solicitações por parte da equipe de auditoria. Citam-se as principais falhas/irregularidades nessa área: - não comprovação do atendimento às determinações do TCU constantes no Acórdão nº 722/2010 – Primeira Câmara, concernentes à Gestão de Recursos Humanos, principalmente aquelas relativas a processos de aposentadoria; - ausência de atendimento às determinações constantes dos itens “a” ao “c” da Decisão/TCU Plenário nº 1390/2002 (item 9.1 do Acórdão TCU nº 1.810/2010 - Plenário), sobre o Projeto Executivo da Barragem de Ingazeira; - irregularidades e falhas na execução da obra de reurbanização do Edifício-Sede do DNOCS (Item 3.1.9.10 do Relatório de Auditoria nº 244134 - Constatação 28) não sanadas; - não atendimento às recomendações expedidas pela Auditoria Interna do DNOCS sobre atos de gestão, processos licitatórios, convênios, rotinas de trabalho e a apuração de fatos relacionados a denúncia; 3.3 Gestão de Suprimento de Bens e Serviços: Na área de gestão de suprimento de bens e serviços observa-se que as situações irregulares são reincidentes ao longo dos exercícios. Destaque-se que 29% dos contratos não foram registrados no sistema SIASG no exercício de 2010 e que as informações sobre o registro dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria no SICONV foram apresentadas, inicialmente, de forma incompleta e posteriormente foram retificadas, mas em vista da demora na entrega dos documentos ficou prejudicada a análise dos dados apresentados. Ressalte-se, entre outras, as seguintes situações: - falha na prestação de informações em relação às transferências voluntárias realizadas pela Unidade Jurisdicionada; - celebração de convênios sem a prévia aprovação dos planos de trabalho; - registro de convênios no SICONV e manutenção de empenhos em restos a pagar não processados sem a existência de Termos de Celebração. 3.4 Irregularidades com prejuízo apontado: Quanto às irregularidades com dano ao erário, é necessário citar aquelas decorrentes do superfaturamento ocorrido no Contrato nº PGE-45/2002, referente às obras de construção da 2ª Etapa do Projeto de

Irrigação Tabuleiro de Russas e no Contrato nº PGE-46/2002, relativo às obras de construção da 2ª Etapa do Projeto de Irrigação Baixo Acaraú. Essas irregularidades foram registradas no Relatório de Auditoria nº 224571, do exercício de 2008, reiteradas no Relatório de Auditoria nº 244134, do exercício de 2009 e novamente citadas no presente Relatório, haja vista a inoperância do DNOCS no cumprimento das recomendações efetuadas. Além dessas irregularidades, cabe destacar aquelas decorrentes do Contrato PGE nº 3/2008, firmado com a empresa Hydros Engenharia e Planejamento Ltda, em 11.2.2008, executado durante todo o exercício de 2010, com vigência até 11.2.2011. Esse contrato tem por objeto a execução de diversos serviços técnicos referentes ao acompanhamento das Obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a cargo do DNOCS. Entre as constatações identificadas no Relatório de Auditoria, apresenta-se a seguir, por item da 2ª parte do Relatório, aquelas para as quais foi estimada a ocorrência de dano ao erário: 2.1.2.3 - Superfaturamento global no montante de R\$ 10.884.235,47, sendo R\$ 6.771.279,90 relativos ao exercício de 2010. (Item 4.1.3.1 do Relatório de Auditoria nº 244134 – Constatação 075) 2.1.2.4 - Superfaturamento global no valor de R\$ 3.274.783,07, sendo R\$ 756.681,59 referentes ao exercício de 2010. (Item 4.1.3.12 do Relatório de Auditoria nº 244134 – Constatação 087). 8.1.1.4 - Realização de ato de gestão antieconômico, bem como ausência de estudos técnicos preliminares acerca do aluguel de computadores no âmbito do Contrato nº 3/2008, gerando prejuízo, no exercício de 2010, no valor de R\$ 214.452,00. 8.1.2.7 - Pagamento simultâneo de gerenciamento e de consultorias especializadas cujos objetos integram o escopo das atividades ordinárias de gerenciamento, gerando pagamentos indevidos no montante de R\$ 523.413,65. 8.1.2.1 - Contratação de serviços de consultoria cujas atividades coincidem com as atribuições das supervisoras das obras do PAC, gerando, no exercício de 2010, prejuízo estimado no montante de R\$3.173.517,60. 11.1.1.2 - Pagamentos indevidos no valor de R\$ 232.881,20, relativos a despesas fiscais pagas em montante superior ao efetivamente tributado, quando da execução do Contrato nº 05/2010.

4. Ressalto que essas constatações tiveram como causas estruturantes: a carência de servidores qualificados para integrar os diversos departamentos da Autarquia, o que conduz à terceirização das atividades finalísticas da Entidade; ausência de padronização dos procedimentos e de instruções operacionais; a baixa capacidade operacional decorrente da ausência de recomposição do quadro de pessoal; deficiências nos controles internos; estrutura gerencial deficiente, atingindo a administração central e as coordenadorias estaduais; deficiências na gestão das transferências voluntárias em todas as fases, ocasionando a não apresentação ou a exposição de dados equivocados, pela ausência de procedimentos de consolidação adequados, e o acúmulo de prestações de contas pendentes de análise. No sentido de melhorar essa situação, foram expedidas recomendações que englobam tanto a adoção de medidas corretivas de fatos concretos, passando, inclusive, pela apuração de responsabilidade, quanto propostas de regularização de caráter gerencial com vistas ao aprimoramento dos processos e padrões de desempenho do Departamento. Entretanto, nota-se, ao longo de vários exercícios, a incapacidade administrativa para solucionar questões estruturais da Unidade e a não observação, de modo efetivo, às determinações e recomendações dos órgãos de controle e à legislação vigente, que contribuem de forma decisiva para a irregularidade da gestão.

5. Grande parte das recomendações do Plano de Providências Permanente não foram implementadas pelo DNOCS, ocasionando o agravamento de situações já definidas, inclusive com prejuízos quantificados nos Relatórios de Auditoria dos exercícios de 2008, 2009 e no presente exercício. Entretanto, não se tem verificado atitudes concretas dos gestores com vistas ao saneamento dessas constatações, o que compromete ainda mais a gestão deficiente da Autarquia. Nota-se que são frequentes as reincidências de irregularidades nos mais diversos aspectos da

gestão. Cabe ressaltar a morosidade na adoção de providências relativas à constatação de irregularidades e falhas na execução da obra de reurbanização do Edifício Sede do DNOCS, além das constatações de superfaturamento do exercício de 2009 que atingem montantes elevados computando-se também os valores deste exercício. Registre-se que a não implementação tempestiva das recomendações tem implicado em dano financeiro ao erário de forma recorrente.

6. Quanto aos controles administrativos internos do DNOCS, os exames realizados evidenciaram fragilidades que apontam para a inadequação dos mesmos. Cite-se, por exemplo, no que tange à gestão de bens de uso especial da União sob a responsabilidade do DNOCS, a ausência de avaliações sistemáticas, de rotinas de verificação das informações, de inventário atualizado e de quantidade insuficiente de pessoal. Os procedimentos adotados são incapazes de evitar inadequações quanto aos registros dos imóveis no SPIUnet. Constata-se também fragilidade nos mecanismos de controle interno relativos à área de recursos humanos, comprometendo a integridade, por exemplo, da folha de pagamentos. O lançamento, no sistema SIAPE, de informações incorretas tanto na ficha financeira quanto nos dados cadastrais funcionais resultam em pagamentos indevidos, agravado pela falta de conferência dos registros feitos nesse sistema. Além disso, foi constatado aumento significativo na evolução da folha de pagamento do DNOCS em desacordo com a legislação vigente. Essas ocorrências demonstram a necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos e o deficiente desempenho da Autarquia no tocante à gestão de recursos humanos. Quanto aos processos licitatórios, foram detectadas falhas e irregularidades, tais como, ocorrência de fracionamento de despesas, restrição à competitividade, ausência de projeto básico, impossibilidade de avaliação dos custos da contratação, ausência de regras para as medições e pagamentos dos serviços e fornecimentos contratados, ausência de pesquisa de mercado adequada, entre outras, que indicam sérias deficiências nessa área. Assim, torna-se indispensável que todos os setores da Unidade reavaliem e ajustem seus controles internos, de forma que haja maior envolvimento e responsabilidade dos servidores na execução das atividades que lhes são afetas.

7. Registro quanto à implementação de práticas administrativas que tenham resultado em impacto positivo a expedição da Portaria nº 65/DG/CRH, de 21.2.2011, que estabelece orientações básicas e apresenta um roteiro para a fiscalização dos contratos de Delegação de Prestação de Serviços de Administração, Operação e Manutenção dos Perímetros Irrigados do DNOCS em funcionamento, além de fixar o modelo de acompanhamento e controle dos registros de ocorrência relacionadas com a execução dos contratos.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de julho de 2011

WAGNER ROSA DA SILVA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

